

**Projecto de Resiliência para a Região Norte de Moçambique
(Projecto n. 174635)**

QUADRO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

**ANEXO XII - PROCEDIMENTO PARA ACHADOS
FORTUÍTOS**

DRAFT

1 Introdução

O território de Moçambique possui uma diversificada quantidade de recursos que no passado atraiu várias comunidades para o desenvolvimento de diferentes atividades que imperava uma vida sedentária. As evidências deixadas por essas comunidades são, hoje, património cultural inalienável do estado, impondo ao projeto atividades e cuidados específicos quando da realizado de obras.

Tal como definido pela Política Ambiental e Social adotada pelo Banco Mundial – o novo Quadro Ambiental e Social, o termo património cultural inclui o património tangível e intangível, caracterizando-se como: (i) património cultural tangível, que inclui moveis ou imoveis, locais, estruturas e recursos naturais e paisagens que tem importância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetónica, religiosa, estética ou ainda com outro significado cultural, podendo ser encontrado tanto em áreas urbanas como rurais, em ambientes terrestres, subterrâneos ou aquáticos; (ii) património cultural intangível, que inclui praticas, representações, expressões, conhecimentos, competências – bem como os instrumentos, objetos, artefactos e espaços culturais associados, que as comunidades reconheçam como parte do seu património cultural ou ainda transmitidos de geração em geração.

Segundo o QAS, os requisitos da NAS8 – Património Cultural devem ser aplicados a todos os projetos que possam causar riscos ou impactos para o património, em especial, pela realização de atividades de projeto que tenham as seguintes características:

- Implique em escavações, demolições, movimentação de terra, inundação ou outras mudanças do ambiente físico;
- Esteja localizado dentro de uma área legalmente protegida ou zona de proteção legalmente definida; e,
- Esteja localizada em uma área reconhecida como património cultural ou adjacente.

O Projeto MozNorte tem como uma de suas diretrizes a não realização de atividades ou obras em áreas já reconhecidas como património cultural, evitando-se todo e qualquer impacto sobre tais áreas.

Trabalhos de pesquisas arqueológicas desenvolvidos por diferentes arqueólogos (Adamowicz 1987; Sinclair 1985a, 1986; Duarte 1993; Madiquida 2007, 2015) identificaram, na zona norte de Moçambique, evidencias arqueológicas que resultam da ocupação por diferentes comunidades, que desenvolveram diversificadas actividades como agricultura, domesticação de animais, o comércio a longa distância e fundação de cidades-estado.

O presente documento constitui o procedimento de achados fortuitos integrado no Quadro de Gestão Ambiental e Social do Projecto MozNorte

2 Enquadramento Legal

Segundo a Lei 10/88 de 22 de Dezembro, Capítulo II, artigo 3, Nº 1, define o património cultural como conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo Povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana.

O património cultural é constituído por bens culturais imateriais e materiais (móveis e imóveis). Como a nossa análise vai cingir-se sobre os procedimentos para descobertas fortuitas, vamos falar apenas do património cultural material que é constituído de bens culturais móveis e bens culturais imóveis.

Bens culturais imóveis

Os bens culturais imóveis compreendem as seguintes categorias:

a) Monumentos; b) conjuntos; c) locais ou sítios e d) elementos naturais.

Bens culturais móveis

Os bens culturais móveis compreendem as seguintes categorias:

a) Espécimes; b) Elementos arqueológicos; c) Manuscritos antigos; d) Objectos históricos e documentos antigos; e) Objectos etnográficos; f) Obras de arte plásticas; g) Filmes e gravações sonoras e h) Documentos e objectos relacionados com personalidades do movimento de libertação nacional.

Elementos arqueológicos - são todas as evidências e bens materiais móveis e imóveis: ou qualquer traço da existência do homem, que tenha sido detectado ou possa vir a ser detectado à superfície, no subsolo; leito de águas interiores e plataforma continental, a partir das quais se pode extrair informações arqueológicas sobre o passado da Humanidade, sendo protegidos por lei, e só possíveis de serem removidos ou escavados, com recurso a meios científicos e técnicos apropriados e licenciados pela autoridade competente, incluindo:

- a) objectos produzidos pelo homem, como instrumentos e artefactos de pedra ou ferro, cerâmica, vestígios de adornos em metal, vidro ou osso, vestígios de construções, edifícios e obras, entre outros;
- b) vestígios humanos, antigos cemitérios, jazidas ou locais de enterramento;
- c) vestígios paleontológicos, geológicos e outros vestígios naturais de fauna ou flora, associados aos objectos e vestígios humanos;
- d) outros vestígios que podem auxiliar em questões de datação e esclarecimento.

Pode-se notar que nesta definição de elementos arqueológicos engloba um conjunto bastante vasto de objectos que podem ser encontrados no campo como descobertas fortuitas o que dificultará na sua identificação para quem não tenha o olho treinado para o efeito. É preciso ter em mente que todo elemento arqueológico faz parte do património arqueológico desde que esteja no contexto da estação arqueológica.

O **Decreto 27/94 de 20 de Julho**, Capítulo I artigo 2, parágrafo 3, considera *Descobertas fortuitas* como todos os vestígios materiais e elementos arqueológicos que tenham sido descobertos ocasionalmente, incluindo os que são detectados em trabalhos de escavação, remoção de terras e outros que não visem directamente a investigação arqueológica. Ainda no Capítulo III artigo 10 do mesmo decreto considera ser obrigatório que:

1. O autor de qualquer descoberta fortuita de elementos arqueológicos, deve comunicar com um prazo de 48 horas a autoridade local, referida no parágrafo 3 do artigo 6 da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro,

que notificará os órgãos competentes do Ministério da Cultura e Turismo, com a maior brevidade possível, e tomar as medidas apropriadas para a protecção dos referidos elementos;

2. Se a descoberta se verificar no decurso de obras que envolvam o uso de meios mecânicos ou de qualquer modo instrumentos que possam pôr em perigo a integridade dos bens descobertos, os trabalhos devem ser suspensos;

3. O autor da descoberta, o titular da propriedade ou das obras onde a descoberta teve lugar, são co-responsáveis pela conservação dos elementos descobertos, competindo

aos titulares das obras custear as despesas necessárias para a protecção e acções de arqueologia de salvaguarda que forem determinadas pelas autoridades competentes;

4. Compete a Direcção Nacional do Património Cultural designar, num prazo não superior a trinta dias após receber a notificação, um inspetor para supervisionar as medidas de protecção e elaborar um relatório, até ao máximo de 60 dias após a notificação, com um parecer sobre a importância e teor dos elementos descobertos e proposta das medidas mais aconselháveis, realizado após prospecções ou escavações «in loco».

Uma das dificuldades inerentes para um procedimento correcto durante a descoberta fortuita é a falta do conhecimento do tipo do material encontrado. Porque mesmo um olho treinado tem determinadas predisposições que lhe não permite ver, ou que lhe truncam, realidade observável. Este fenómeno é principalmente consequência de dois factores:

- ❑ *Cultural* – Resulta do treino ou formação académica da pessoa e as diferenças da cultura material (Paleolítico, Neolítico, Idade do Ferro, Época Romana, etc.);
- ❑ *Físico* – A visão humana adapta-se a um certo tipo de informação, que se denomina por escala ou tamanho. Um pré-historiador poderá passar evidências da época Romana.

Neste pressuposto, torna-se difícil criar um programa de procedimentos para descobertas fortuitas direccionado a uma comunidade que não tem noção de que se trata e que nunca ouviram falar do património cultural, muito menos do património arqueológico. Se na realidade as empresas vêm a necessidade de proteger o património cultural nas áreas onde estão implantadas, como primeiro passo deveriam investir os seus esforços na Educação Patrimonial direccionada para o público local e, em particular, aos técnicos que estarão a operar no campo. Como escrevem Horta, Grunberg & Monteiro (1999: 6):

(...) Educação Patrimonial é um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Património Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e colectivo. (...) O trabalho de Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo activo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto desses bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural.

A permanência do arqueólogo licenciado no campo reduz significativamente os impactos negativos que podem afectar o Património Cultural e é responsável na gestão de descobertas fortuitas. Nas tabelas abaixo apresenta-se **Classificação dos critérios de avaliação** e **Matriz de classificação para fornecer uma significância ambiental** onde nota-se elevados impactos negativos quando não são mitigados e ao contrário temos elevados impactos positivos. É de recordar que uma estação arqueológica uma vez destruída é irrecuperável.

O Decreto 27/94 de 20 de Julho no Capitulo V, artigo 12 obriga:

Todos os projectos que impliquem obras de escavação, remoção ou alargamento de terras, ou a remoção de objectos submersos ou soterrados, deverão incluir trabalhos de prospecção arqueológica preliminar e de arqueologia de salvaguarda, na área abrangida pelas obras, devendo incluir para tal efeito no respectivo orçamento uma dotação não inferior a 0,5 por cento do custo total das obras.

3 Suposições

A região norte de Moçambique é caracterizada pela existência de múltiplos recursos naturais como água, diversificada fauna, floresta, silvicultura e matérias-primas (por exemplo granito, quartzo, ferro, ouro, argila, etc.). No passado, a existência de tais recursos, atraiu assentamentos humanos, como é evidenciado pelas estações arqueológicas que foram localizadas nesta região.

Considerando a geomorfologia, os diferentes ecossistemas (aquáticos e terrestres) e a extensão da área do projeto, é provável que as intervenções propostas pelo projecto possam gerar algum impacto, em diferentes estações e elementos arqueológicos desconhecidos de diferentes períodos de ocupação na área do projeto.

Portanto, é provável que existam mais sítios arqueológicos na área do projeto que aquelas que já foram identificados. Devido às várias limitações (vias de acesso, distância de Maputo à Norte, os conflitos armados, custos de transporte, etc.) fez com que essa zona fosse menos estudada em termos arqueológicos comparativamente com o sul e o centro de Moçambique. Isso, leva-nos a querer que muitas estações serão destruídas como resultado da falta de informação, mitigação e conhecimentos por parte dos técnicos que estarão no campo.

4 Recomendações

Para melhor abordar questões potenciais relacionadas ao Patrimônio Cultural, impõe-se a realização de um trabalho prévio de levantamento arqueológico, que tem por base:

- Uma triagem preliminar e uma delimitação do escopo dos locais usando o inventário nacional ou recursos da UNESCO, que devera ser incluída como parte da versão final do QGAS; e, ainda,
- Procedimentos, também incluídos nessa versão do QGAS, para a realização de consulta às partes interessadas para identificação de sítios de patrimônio cultural e avaliação de impacto para todos os investimentos específicos que possam ter valor cultural ou religioso para as comunidades locais.

Se forem identificados impactos potenciais sobre o patrimônio cultural (tanto tangível quanto intangível) próximo ou em qualquer local do projeto, o(s) plano(s) de patrimônio cultural será(ão) desenvolvido(s) de acordo com a NAS8 e com a legislação nacional, incluindo o procedimento de localização por acaso.

No entanto, durante a realização de obras de escavação que impliquem em movimentação de terra ou outras mudanças no ambiente físico, é possível encontrar algum patrimônio cultural previamente desconhecido ainda não identificados. Nesse caso, há um procedimento específico de projeto a ser adotado, e que também será incluído em todos os contratos relacionados com as atividades de construção propostas pelo projeto. O procedimento definira a forma como as descobertas casuais associadas ao projeto serão administradas, incluindo:

- A obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou sítios encontrados por especialistas em patrimônio cultural;
 - O cercamento das áreas dos achados para evitar qualquer possibilidade de distúrbios adicionais;
 - A condução de uma avaliação dos objetos ou sítios encontrados por especialistas em patrimônio cultural;
 - A identificação e implementação de acores coerentes com os requisitos da NAS8 e da legislação nacional; e,
 - A capacitação de funcionários e trabalhadores do projeto sobre procedimentos relacionados a descobertas casuais.
1. Um procedimento correcto para a gestão de descobertas fortuitas necessita contar com esse com esse conhecimento prévio sobre o património cultural existente e já reconhecido, assim como cuidados específicos durante a realização de determinadas atividades de obra. Desta forma recomenda-se, para além do levantamento exaustivo de todas as pesquisas realizadas anteriormente e o tipo de evidências encontradas; seja possível garantir;
 2. Disponibilização de recursos financeiros para deslocação de técnicos para dar cursos de curta duração sobre o Património Cultural; e,
 3. Disponibilização de equipamentos (GPS, máquina fotográfica, etc.) para marcação e o registo das descobertas fortuitas;

Bibliografia

1. Adamowicz, L. 1987. Projecto "CIPRIANA", 1981-1985, Contribuição para o conhecimento da Arqueologia Entre-Os-Rios Lúrio e Ligonha, Província de Nampula. *Trabalhos de Arqueologia e Antropologia* 3, 45–144.
2. Duarte, R. T. 1993. *Northern Mozambique in the Swahili World, an Archaeological approach*. Uppsala: Uppsala University.
3. Horta, M. L. P., Grunberg, E. & Monteiro, A. Q. 1999. Guia Básico da Educação Patrimonial. MUSEU IMPERIAL / DEPRON - IPHAN - MINC
4. Madiquida, H. 2007. *The Iron-Using Communities of the Cape Delgado Coast from AD 100*. Uppsala: Uppsala University.
5. - 2015: *Archaeological and Historical Reconstructions of the Foraging and Farming Communities of the Lower Zambezi: From the mid-Holocene to the second Millennium AD*. (Studies in Global Archaeology 21), Uppsala, Sweden
6. Sinclair 1985a. *An Archaeological reconnaissance of Northern Mozambique. Part I: Nampula province. Working papers in African Studies*, 14. Uppsala: Uppsala University.
- 7 - 1986. *An Archaeological reconnaissance of Northern Mozambique. Part I: Nampula province. Working papers in African Studies*, 15. Uppsala: Uppsala University.